



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	" 90\$
A 2.ª série . . .	" 80\$
A 3.ª série . . .	" 80\$
Semestre	130\$
"	48\$
"	43\$
"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:095 — Concede isenção de direitos a roupas usadas remetidas pelo português Pinto Coelho, residente nos Estados Unidos da América, à Cruz Vermelha Portuguesa, com a obrigação de esta proceder à sua distribuição pelas classes pobres, nos termos indicados pelo oferente.

Despacho — Determina a transferência de uma verba no orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 34:096 — Faculta às câmaras municipais o adiantamento da comparticipação que, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 31:190 e das disposições contidas neste diploma, lhes couber nos encargos com as obras, mobiliário e outros trabalhos a realizar nas cadeias comarcãs.

§ único. A Alfândega serão fornecidas listas em duplicado dos objectos a que se refere o artigo 1.º

Art. 2.º A aplicação diversa, da que fica consignada neste decreto, das mercadorias isentas de direitos será considerada como delito de descaminho de direitos e punida conforme as disposições legais em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 9 de Novembro de 1944. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 34:095

Tendo sido solicitada ao Govêrno isenção de direitos para roupas usadas, no valor aproximado de 20.000\$, que o português Pinto Coelho, residente nos Estados Unidos da América, ofereceu à Cruz Vermelha Portuguesa, com a obrigação de esta distribuir três quartas partes aos pobres da sua terra natal;

Verificando-se que os direitos de importação constituem um ónus impeditivo dêsse procedimento filantrópico de portugueses afastados da Pátria;

Observando-se no presente caso circunstâncias idênticas às que determinaram a promulgação dos decretos n.ºs 29:436 e 29:539, respectivamente de 10 de Fevereiro e 18 de Abril de 1939, n.ºs 30:268 e 30:314, respectivamente de 12 de Janeiro e 13 de Março de 1940, em.º 33:194, de 6 de Novembro de 1943;

Visto o § único do artigo 3.º e o n.º 10.º do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É concedida isenção de direitos a roupas usadas, no valor aproximado de 20.000\$, remetidas por Pinto Coelho, residente nos Estados Unidos da América, à Cruz Vermelha Portuguesa, que procederá à sua distribuição pelas classes pobres, nos termos indicados pelo oferente.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Despacho

Determino, nos termos do artigo 12.º do decreto-lei n.º 33:277, de 24 de Novembro de 1943, que seja transferida no orçamento dos serviços privativos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 2.400\$ da alínea b) «Pessoal de nomeação vitalícia a preencher de futuro por contrato» para a alínea c) «Pessoal contratado».

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 1 de Novembro de 1944. — O Administrador Geral, Guilherme Luizelo Alves Moreira.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto-lei n.º 34:096

Considerando que às câmaras municipais incumbem os encargos da execução da reforma dos serviços prisionais na parte respeitante à construção dos edifícios das cadeias comarcãs, podendo o Estado participar até 75 por cento no custo das obras e do mobiliário;

Considerando que para ocorrer a estes encargos o Estado contrafa na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 60:000.000\$, reembolsável em cinquenta semestralidades iguais de capital e juros (artigos 16.º e 17.º do decreto-lei n.º 31:190, de 25 de Março de 1941);

Considerando que nem sempre as câmaras municipais possuem disponibilidades financeiras que as habilitem a entrar, no prazo de execução dos trabalhos, com a sua comparticipação;